

Relatório	
Projeto de Lei n.º 497/XIV/1.º (PANI

Autor: Isabel Lopes (PSD)

Limita a alteração do valor das propinas dos cursos técnico superior profissional, 2º, 3º ciclos de estudos no Ensino Superior Público.



PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PAN tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 497/XIV/1.ª (PAN), com o título "Limita a alteração do valor das propinas dos cursos técnico superior profissional, 2°, 3° ciclos de estudos no Ensino Superior Público."

A iniciativa em apreciação é apresentada por três Deputados do Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 11 de setembro de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), a 16 de setembro, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do mesmo dia. Os proponentes solicitaram o agendamento por arrastamento da presente iniciativa para a reunião plenária de 1 de outubro, de modo a ser discutida em conjunto com outras iniciativas acerca da mesma matéria, nomeadamente o Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.ª (BE) e o Projeto de Lei n.º 492/XIV/1.ª (PCP).

1.2. Âmbito da Iniciativa

Com a presente iniciativa visam os proponentes estabelecer limites de alteração ao valor das propinas dos cursos técnicos superiores profissionais, e dos cursos dos 2.º e 3.º ciclos de estudos ministrados em Instituições de ensino superior públicas, definido e publicitado aquando da entrada do estudante naquele curso e durante a frequência no mesmo, garantindo a todos os alunos,



promoção e na democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

As bases do financiamento do ensino superior estão estabelecidas na <u>Lei n.º</u> 37/2003, de 22 de agosto². Prevê o n.º 2 do artigo 1.º o seguinte: «o financiamento do ensino superior processa-se de acordo com critérios objetivos, indicadores de desempenho e valores padrão relativos à qualidade e excelência do ensino ministrado.»

Na medida em que as instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino aos estudantes, são aos mesmos impostas duas obrigações – devem os mesmos demonstrar o mérito na sua frequência; e devem os mesmos comparticipar nos respetivos custos.

Esta comparticipação consiste no pagamento, pelos estudantes, às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada propina, cujo valor é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da lei de bases do financiamento do ensino superior.

A propina tem um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor³ e um valor máximo calculado a partir da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística, isto no que diz respeito aos cursos técnicos superiores profissionais e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e integrados de mestrado. Por outro lado, o montante das

² Versão consolidada, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºº <u>49/2005</u>, de 30 de agosto, <u>62/2007</u>, de 10 de setembro, <u>68/2017</u>, de 9 de agosto, <u>42/2019</u>, de 21 de junho e <u>75/2019</u>, de 2 <u>de setembro</u>, retirada do portal do Diário da República Eletrónico.

³ O Valor da retribuição mínima mensal garantida é, de acordo com o <u>Decreto-Lei n.º 167/2019</u>, <u>de 21 de novembro</u>, de 635 euros.



dos cursos a propina referente a cada um dos anos varia consoante o desenrolar da componente escolar ou a sua intensidade tecnológica⁵.

1.3.2. Enquadramento parlamentar

Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estarem pendentes, neste momento, as seguintes iniciativas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

- Projeto de Lei n.º 492/XIV/1.ª (PCP) Eliminação das propinas no Ensino Superior Público;
- Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.ª (BE) Cria um teto máximo para o valor das propinas de 2º, 3º ciclos de estudos e pós-graduações no ensino superior público;
- Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.ª (PCP) Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no ensino superior e define apoios específicos aos estudantes;
- Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.ª (PCP) Financiamento do ensino superior público;

Não está pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a CRP ou os

⁵ Informação recolhida da <u>deliberação do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 30 de abril de 2020</u> e referente a essa instituição de ensino.



PARTE IV - ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 28 de setembro de 2020

A Deputada Relatora,

Isabel Reni lopes

O Presidente da Comissão,

4 m hi bodin unn

(Isabel Lopes)

(Firmino Marques)